



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.530, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Altera artigos do Decreto n.º 3.271/2008, que regulamenta o Art. 203 da Lei n.º 2.599/1994, que institui o Código Administrativo do Município, e fixa normas para o funcionamento de serviços de propaganda sonora volante e propaganda sonora fixa em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica revogado o § 1.º do Art. 4.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º
§ 1.º *Revogado.*
.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 5.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º *Os serviços de propaganda sonora volante de circos, parques, festividades populares, comércio em geral, somente poderão ser realizados através de contratação de empresa cadastrada no Município de Erechim.*” (NR)

Art. 3.º Ficam revogados os incisos I e VII e alterados os incisos II, III e V do Art. 8.º do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º
I – *Revogado;*

II – *os equipamentos de difusão do som deverão possuir dispositivo interno para controle da intensidade do ruído emitido na saída do som, não ultrapassando os valores de 80 dB(A) decibéis medidos a uma distância de sete metros do veículo;*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

III – os equipamentos de som, “alto-falantes”, deverão ser instalados na parte externa, direcionados somente para a frente e para traz dos veículos, nunca para as laterais deste;

IV –

V – os veículos denominados de “Trios Elétricos” ou semelhantes, utilizados, temporariamente, em eventos como Carnaval e outros, deverão passar por vistoria prévia da Diretoria de Trânsito, obtendo uma licença especial para uso no evento, com prazo definido, respeitada a legislação federal, estadual e municipal vigente e suas responsabilidades;

VI –

VII – Revogado.” (NR)

Art. 4.º Fica revogado o Art. 11 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Revogado.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 12 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Será adotado para medição dos decibéis o contido na Resolução n.º 204/2006 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).” (NR)

Art. 6.º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1.º e 2.º do Art. 14 e acrescentados os §§ 3.º e 4.º ao mesmo artigo do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A fiscalização e a administração do cumprimento do presente Decreto e da aplicação das sanções nele previstas caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, através da Diretoria de Trânsito, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1.º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a vistoria prévia do veículo, quanto às permissões e exigências deste Decreto e no quesito de aferição dos ruídos emitidos.

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão do alvará para o exercício da atividade.

§ 3.º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, através da Diretoria de Trânsito, a fiscalização dos veículos em circulação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 4.º *Poderá, a Diretoria de Trânsito, solicitar apoio da Brigada Militar, Polícia Ambiental e Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a aplicação deste Decreto.*” (NR)

Art. 7.º Fica revogado o § 1.º do Art. 15 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1.º *Revogado.*

.....” (NR)

Art. 8.º Ficam revogados os incisos I e V e alterados os incisos II e IV do Art. 18 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

I – Revogado;

II – Auto de Infração no valor de 200 URMs (duzentas Unidades de Referência Municipal);

III –

IV – Cassação de Alvará;

V – Revogado.” (NR)

Art. 9.º Ficam alterados o *caput* e os §§ 3.º e 6.º do Art. 21 e revogados os §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. *Serão permitidos somente 20 (vinte) veículos de Propaganda Sonora Volante no Município de Erechim, devidamente licenciados, cadastrados e registrados na Prefeitura Municipal.*

§ 1.º *Revogado.*

§ 2.º *Revogado.*

§ 3.º *Havendo mais que 20 (vinte) interessados, a seleção, para obtenção da licença, será efetuada por Sorteio Público.*

§ 4.º

§ 5.º

§ 6.º *Cada empresa cadastrada poderá ter, no máximo, 5 (cinco) veículos realizando a propaganda sonora volante.” (NR)*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 10. Fica alterado o título do Capítulo V do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

Seção VI

Da Propaganda Sonora Fixa em Estabelecimentos Comerciais e/ou Prestadores de Serviços”

Art. 11. Fica alterado o Art. 23 do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A propaganda sonora não volante, em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, feita por meio de amplificadores de som, alto-falantes e propagandistas, somente serão permitidas no interior destes, afastados da porta de acesso e não podendo, o som, ser direcionado para a via pública, além dos ruídos emitidos não poderem ultrapassar os limites permitidos pela legislação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará, ao responsável ou proprietário do estabelecimento, as seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas nas legislações federal e estadual:

I – notificação preliminar, por escrito;

II – auto de infração no valor de 200 URMs (duzentas Unidades de Referência Municipal);

III – em caso de reincidência, multa em dobro, equivalente à 400 URMs (quatrocentas Unidades de Referência Municipal);

IV – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.” (NR)

~~Art. 12. O Art. 23 passa a fazer parte do Capítulo V, Seção VI, Da Propaganda Sonora Fixa em Estabelecimentos Comerciais e/ou Prestadores de Serviços, do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008.~~

Art. 12. O Art. 23 passa a fazer parte do Capítulo V, Seção VII, Da Propaganda Sonora Fixa em Estabelecimentos Comerciais e/ou Prestadores de Serviços, do Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.537/10)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 13. Fica incluído o Capítulo VI, Seção VII, Das Disposições Gerais e Transitórias, ao Decreto n.º 3.271, de 02 de junho de 2008, que englobará os artigos 24, 25 e 26, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

Seção VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. Os casos não previstos neste Decreto serão orientados pelo que determinar a Legislação Estadual e Federal pertinentes, inclusive as Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e do Conselho Estadual de Polícia Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário ao previsto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto terá validade após 60 (sessenta) dias de sua publicação.” (NR)

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração